

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
UNIFAE.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO	1
EDITAIS	2
CCZ.....	2
CMAS.....	2
CMDE.....	5
CONTRATOS.....	7
DÍVIDA ATIVA.....	9
LICITAÇÕES.....	10
SECRETARIA	11
DECRETOS.....	11
LEIS.....	18
PORTARIAS.....	21
FINAIS	23
TRÂNSITO E SEGURANÇA.....	23

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 05/2024

Objeto: aquisição de esfigmomanômetros para a Clínica-escola de Fisioterapia Unifae

Data da realização: 11/4/2024 com início às 08:30h

Endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>

Edital no site www.fae.br. Demais informações (19) 3638-0240 larissavelozo@fae.br

São João da Boa Vista - SP, 2 de abril de 2024

LÚIS CARLOS EVARISTO
Pró-reitor de Administração

ATOS DO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 2 DE ABRIL DE 2024

Concede licença de 01 (um) dia do cargo de Vereador ao Senhor Antonio Aparecido da Silva (Titi), no dia 1 de abril de 2.024, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares.

(autor - Mesa da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:-

Art. 1º - Fica concedida a licença de 01 (um) dia do cargo de Vereador ao Senhor **Antonio Aparecido da Silva (Titi)** no dia 1 de abril de 2.024, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (02.04.2024).

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Carlos Gomes, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em observância ao Art. 137, Caput, do Regimento Interno, e ao Decreto Legislativo nº 7, de 21 de maio de 2013, convoca Sessão Solene de outorga do Título Policial Padrão. Data: 18 de abril de 2024. Horário: 18h30. Local: Plenário Dr. Durval Nicolau. Publique-se.

São João da Boa Vista, 1º de abril de 2024

CARLOS GOMES

Presidente da Câmara Municipal

CONVITE

O Poder Legislativo do Município de São João da Boa Vista tem a honra de convidar para a Sessão Solene de outorga do Título Policial Padrão aos Ilmos. Srs.: Carlos Eduardo Fanelli Molle, Investigador – Polícia Civil; Daniel Ferreira Lopes, Capitão – 24º BPM-I; Evanilson Souto, Perito Criminal – Polícia Científica; Fábio Henrique dos Reis, Cabo – PM Rodoviária; Maurício Cristiano Locatelli, Cabo – PM Ambiental; e Wildenir Cabrera Silveira, 1º Sargento – Corpo de Bombeiros. E da Moção de Congratulações 35/24 - Autora: Vereadora Joceli Mariozi / Homenageados: Delegado Dr. Jorge Luís Ciacco Mazzi / Investigadores Carlos Eduardo Fanelli Molle, Natal Gaspar Garcia e Roberta Matheus Dionizio Verginenelli / Agente policial Sergio Robert Ferreira. Data 18 de abril de 2024 / Quinta-feira. Horário 18h30. Local Plenário "Dr. Durval Nicolau" - Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro, São João da Boa Vista - SP. Informações cerimonialcmsjbv@gmail.com

DR. CARLOS GOMES

Presidente da Câmara Municipal

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Carlos Gomes, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do Art. 137, Caput, do Regimento Interno, e da Lei Municipal nº 276/1995, CONVOCA Sessão Solene em comemoração ao Dia de Allan Kardec, o Codificador da Doutrina Espírita. Data: 17 de abril de 2024 / Quarta-feira. Horário: 19 horas. Local: Plenário Dr. Durval Nicolau. Publique-se.

São João da Boa Vista, 1º de abril de 2024

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

CONVITE

O Poder Legislativo do Município de São João da Boa Vista tem a honra de convidar para a Sessão Solene em comemoração ao Dia de Allan Kardec, Codificador da Doutrina Espírita, instituído pela Lei Municipal nº 276/1995. Data 17 de abril de 2024 / Quarta-feira. Horário 19 horas. Local Plenário "Dr. Durval Nicolau" - Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro. Informações cerimonialcmsjv@gmail.com

DR. CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 009, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Eu, Carlos Gomes, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere ...

... baixo a seguinte PORTARIA:-

Art. único: - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias à Servidora Jéssica Maria Lopes, que exerce o cargo de telefonista, no período de 17 a 26 de abril de 2024, os dias restantes, desde que haja interesse da Câmara e disponibilidade da servidora, serão gozados até o próximo período aquisitivo, conforme § 1º e 8º do artigo 122, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, referente ao período aquisitivo de 02/05/2022 a 01/05/2023.

PUBLIQUE-SE.

CARLOS GOMES
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (02.04.2024).

EDITAIS

CCZ

LAUDAS**PUBLIQUE-SE**

Proc. 6558/2024 – Condomínio Edifício Paulista
Rua Floriano Peixoto, 30 – Centro – São João da Boa Vista/SP, Lavrado Auto de Infração 13172/AL em 26/03/2024, conforme disposto no Artigo 122, XX da Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998; Artigo 351 da Lei Municipal 260 de 1998; e Artigos 7º e 10º, I da Lei Municipal 3.798 de 26 de fevereiro de 2015. Manter água parada, servindo como criadouro do aedes aegypti.

Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4509/AD, no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) referente ao AI 13172/AL.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 04 de abril de 2024.

FERNANDO CESAR ANASTÁCIO
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

CMAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 02/2024

Aos quinze dias de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (15/02/2024), às nove horas, no Teatro da Estação das Artes, situado no Praça Rui Barbosa, nº41, São João da Boa Vista – SP, teve início a segunda reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2023/2025. Com a presença da Presidente Camila Roman Theodoro dos Santos e dos conselheiros: Débora Ferraz Carvalho; Maria Natália de Paula Corneta; Rosinéa de Fátima Fernandes Valentim Gomes; Francine Rezende Zoquetti; Maria da Glória Medeiros Silva; Lidya Jansson Soares; Diogo Augusto Massaro da Cruz; Ana Rita Alves Godoi; Alessandra C. F. Massuia; Larissa de V. Ledesma; Ana Cláudia Xavier Furlan; Renata Martins; Larissa Maria Caetano; Lucas Vieira Dutra; Maiara Aparecida Reneis; Amanda Matos Vieira; Valéria Aparecida Antônia, presente também como convidada Carla Stivalli Guarnieri representante do CIEE e Barbara Isabelle Silva, secretária executiva dos conselhos. Justificaram a ausência: Kelly Cristina Evaristo; Silvana Moraes G. Pirolla; Imaculada da C. G. Camargo; Juceli Eduardo Lemes Ferreira; Graciela Regina dos Santos; Mayara Enguel Milan. A Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e foi feita a leitura das atas anteriores, após lida foi aprovada por todos. **Item 4.1** A Presidente passou a palavra para Débora Ferraz Carvalho para que ela comesse a explicação sobre a reprogramação dos recursos federais e estaduais referente ao exercício de 2023, sendo a reprogramação dos recursos federais: **ACESSUAS TRABALHO** com saldo em 31/12/2023 de R\$24.195,93 (Vinte e Quatro Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos), **IGDBF** com saldo em 31/12/2023 de R\$142.117,15 (Quatorze Milhões e Duzentos e Onze Mil e Setecentos e Quinze Reais), **IGDSUAS** com saldo em 31/12/2023 de R\$326,90 (Trezentos e Vinte e Seis Reais e Noventa Centavos), **PSB** com saldo em 31/12/2023 de R\$84.640,69 (Oitenta e Quatro Mil e Seiscentos e Quarenta Reais e Sessenta e Nove Centavos), **CRIANÇA FELIZ**



com saldo em 31/12/2023 de R\$ 14.369,96 (Quatorze Mil e Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), **PSE** com saldo em 31/12/2023 de R\$ 114.673,82 (Cento e Quatorze Mil e Seiscentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos), **IGD-PAB** com saldo em 31/12/2023 de R\$ 13.570,48 (Treze Mil e Quinhentos e Setenta e Quarenta e Oito Centavos) e **PROCAD SUAS** com saldo em 31/12/2023 de R\$ 14.155,27 (Quatorze Mil e Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos) os valores foram aprovados por todos de forma unânime. Passados para a explanação sobre a reprogramação do saldo dos recursos estaduais, recebidos em 2023, Débora apresentou os valores disponíveis para reprogramação, explicando sobre a possibilidade de devolução no valor de R\$ 1.313,21 (um mil trezentos e treze reais e vinte e um centavos), pertinente ao bloco de ações da Proteção Social Básica - PSB. Explicou, que este recurso é utilizado integralmente para repasses de Termos de Colaboração do terceiro setor. As conselheiras Ana Rita e Renata, indagaram o motivo da devolução e Débora explicou que os valores recebidos anualmente, são os mesmos de 2023 e que esta "sobra" se trata de rendimentos durante 2023. Sua reprogramação, ocasionaria 2 situações, reduzir o valor de repasse municipal ou federal para as entidades que recebem este recurso, já que fica complicado realizar outras ações da PSB, visto o valor inexpressivo. Ressaltou, que a sobra, não aumentaria os valores de repasse, mas apenas uma inversão de fontes, por se tratar de um valor ínfimo, diante os recursos percebidos. Após deliberação, foi aprovado por todos a devolução do valor R\$ 1.313,21 (Um Mil e Trezentos e Treze Reais e Vinte e Um Centavos). Continuando com a reprogramação dos valores estaduais Média Complexidade saldo de R\$ 38.755,73 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos); alta complexidade R\$ 465.776,58 (quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos); Benefícios eventuais R\$ 18.677,91 (dezoito mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos); Fundo SED (Residência Inclusiva) R\$ 55.514,54 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos). Os valores de reprogramação de recurso estadual foram aprovados por todos de forma unânime. **Item 4.2** Continuando Débora, falou sobre a abertura do PMASEWB para exclusão do **Albergue Bom Samaritano** uma vez que encerraram suas atividades e alteração para a nova instituição **AVANTE Social**, a qual foi feito chamamento emergencial para 6 meses, após discussão, o conselho aprovou a exclusão do Albergue Bom Samaritano no PMASEWB e a posterior substituição pela **AVANTE Social**. **Item 4.3** Nomeação dos novos membros das comissões permanentes, após deliberação, ficou decidido a nova Comissão de financiamento, orçamento, acompanhamento de benefícios de transferência de renda e monitoramento das deliberações das conferências da assistência social, tendo como membros: Diogo Augusto Massaro da Cruz, Rosinéa de Fátima Fernandes Valentim Gomes; Maria da Glória Medeiros da Silva; Renata Martins; Valéria Aparecida Antônia; Ana Claudia Xavier Furlan. A Comissão de ética, política e normas da assistência social: Ana Rita Alves Godoi; Maiara Aparecida Reneis; Alessandra C. F. Massuia; Kelly Cristina Evaristo; Francine Rezende Zoquetti; e Camila Roman Theodoro dos Santos. **Item 4.4** Foi realizada a entrega dos processos para renovação de inscrição das entidades, ficando assim definido os grupos: **GRUPO 1:** Camila Roman Theodoro dos Santos; Patrícia Spagnól de Oliveira; Ana Claudia Xavier e seus respectivos suplentes: entidades Caritas, residência inclusiva I e II; Lar Santo Antônio. **GRUPO 2:** Ana Rita Alves Godoi; Rosinéa de Fátima Fernandes Valentim Gomes; Lais Pasquini Krause, Juceli Eduardo Lemes Ferreira e seus respectivos suplentes, entidades:

Lar Vicentino São José, Avante, CDI. **GRUPO 3:** Maiara Aparecida Reneis; Lydia Jansson Soares; Maria da Glória Medeiros da Silva e seus respectivos suplentes, entidades: Senhoras de Rotarianos, Camid, Abrapec. **GRUPO 4:** Lucas Vieira Dutra; Imaculada da Conceição G. Camargo e Kelly Cristina Evaristo e seus respectivos suplentes, entidades: APPD São Francisco, CAACCH, AEHA. **GRUPO 5:** Diogo Augusto Massaro da Cruz; Renata Martins Jacqueline Benitte Candido e seus respectivos suplentes, entidades: APAE; CIEE, CAS Perpetuo Socorro. **GRUPO 6:** Alessandra C. F. Massuia; Silvana Moraes G. Pirolla; Valeria Aparecida Antonia e seus respectivos suplentes, entidades: Lar Pequeno Vicente; Lar São Vicente de Paulo; CEAC, a Presidente passou a palavra para a secretária executiva Barbara, que explicou que duas instituições "CEAC e CDI" não entregaram os documentos de renovação de inscrição, CEAC enviou Ofício solicitando prazo de 30 dias para apresentação dos documentos, por motivo de reestruturação interna, CDI mandou uma mensagem via Whatsapp, informando que não enviou os documentos por causa da troca de presidência, após discussão, o conselho concordou em oficiar o CEAC e notificar o CDI, concedendo um prazo de 10 dias para apresentação dos documentos solicitados e que o conselho está à disposição para auxiliar em qualquer dúvida. Foi discutido sobre a alteração do certificado de inscrição do CMAS, Barbara trouxe alguns documentos de outras cidades em que o certificado tem o prazo de 02 anos e que poderia constar a data final de validade, não apenas "prazo indeterminado", porém, como se faz necessário também uma revisão do Estatuto deste Conselho, que deve ser alterado a legislação interna e a resolução de certificação, dessa forma, foi proposto e criado uma Comissão para alteração da legislação e regimento interno, cujo os membros são: Débora Ferraz Carvalho; Camila Roman Theodoro dos Santos; Rosinéa de Fátima Fernandes Valentim Gomes; Ana Rita Alves Godoi; Maiara Aparecida Reneis, Imaculada da C. G. Camargo. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Diogo Augusto Massaro da Cruz, segundo secretário deste Conselho, redigi a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pela Presidente.

CAMILA ROMAN THEODORO DOS SANTOS
Presidente do CMAS

DIOGO AUGUSTO MASSARO DA CRUZ
Segundo secretário do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

"Solicitação de pedidos de renovação de inscrição de Entidades, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São João da Boa Vista".

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações; e

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social e suas alterações;

Considerando a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996,

9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003 e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2.007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, e dá outras providências e as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Considerando a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012 e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução/CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que revoga a Resolução nº 16/2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Resolução/CMAS nº 009, de 20 de fevereiro de 2013 e suas alterações, que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São João da Boa Vista;

Considerando o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro e 2023 que regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição.

Considerando deliberação deste Conselho em Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Informar que as entidades descritas abaixo solicitaram pedido de renovação de inscrição das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de São João da Boa Vista/SP:

Nº da Inscrição	Entidade	Serviço, Programa, Projeto e Benefício Socioassistencial
0002	Lar Vicentino São José - Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos.
0003	Associação de Pessoas Portadoras de	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade Pessoas com

	Deficiência “São Francisco de Assis”	Deficiência e suas Famílias.
0004	Centro de Atendimento ao Adolescente e a Criança com Humanismo - CAACCH	Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes.
0005	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista - APAE	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.
0006	Lar Santo Antônio	Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.
0007	Lar São Vicente de Paulo	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos.
0009	Lar do Pequeno Vicente	Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e suas famílias.
0010	Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.
0011	Associação de Educação do Homem de Amanhã de São João Da Boa Vista - AEHA	Serviço de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.
0012	Centro de Assistência Social Perpétuo Socorro	Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.
0017	Associação Assistencial Ágape – CEAC	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.
0019	Centro de Integração Empresa Escola – CIEE	Serviço de Proteção Social Básica – Programa Aprendiz para estudantes de 14 a 24 anos incompletos.
0021	Associação Brasileira de Assistência às Pessoas com Câncer - ABRAPEC	Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adultos e idosos e seus familiares.
0026	Caritas Brasileira	Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e

		Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva.
0028	Associação Assistencial Ágape Centro Dia do Idoso – CDI	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas idosas de idade igual ou superior a 60 anos, na modalidade Centro Dia
0029	Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social	Serviço Proteção Social Especial de Média Complexidade - Atendimento noturno pessoas situação de rua ou migrantes.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMILA ROMAN THEODORO DOS SANTOS
Presidente do CMAS

KELLY CRISTINA EVARISTO
Primeira Secretária do CMAS

CMDE

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na recepção do Departamento de Desenvolvimento Econômico, à Praça da Catedral, 07 – Centro, realizou-se a 5ª Reunião Ordinária do CMDE. Estiveram presentes os seguintes conselheiros, que assinaram a lista de presença anexa. Representando o Poder Público Municipal: Osires Colosso Filho, representantes titular do Departamento de Desenvolvimento Econômico; José Otávio Martins Junior, representante titular do Departamento de Administração; Tarcísio Munhoz Guarnieri, representante titular do Departamento de Cultura; Marcelo Siqueira, representante titular do Departamento de Esportes; Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira, representante titular do Departamento de Habitação; Willian Silva, representante titular do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal; Rafael Magalhães Oliveira, representante titular do Departamento de Recursos Humanos; Fábio Silvério Ferraz, representante titular do Departamento de Saúde; Matheus Criscien João Mancine, representante titular do Departamento de Tecnologia da Informação; Celso Augusto Lúcio, representante titular do Departamento de Trânsito e Segurança e Daniel Mendes Aurélio, representante suplente do Departamento de Turismo. Pela Sociedade Civil: Jéssica Maria Lopes, representante suplente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista; Douglas Damalio Antonio, representante titular do CIESP; Éder Camargo Antônio, representante titular da OAB; Marcos Keler Kremer, representante titular do SEBRAE; Danielle de Moraes Brandão Castilho, representante suplente do SENAC; Maurício Luiz Cola, representante titular do SESI; Alison Combe Pinto, representante titular do SINDMETAL; José Augusto de Oliveira, representante titular da UNESP; Emerson Ap. Pelaquim Rabelo, representante titular da UNIFAE e Valdir dos Santos Martins como representante

titular direto do comércio, agronegócios, tecnologia, serviços e indústria. Justificaram a ausência: Eloísa Helena R. Matielo Ribeiro e Isaías Guilherme Pinto Cardoso, representantes titular e suplente do Departamento de Educação, por motivo de compromissos já assumidos; Carlos Henrique Custódio Tódero e Mário Celso Juz, representantes titular e suplente do Departamento de Obras e Serviços Públicos. O titular por questões de acompanhamento de familiar em consulta médica e o suplente por estar em gozo de férias regulares; André Luis de Almeida Prado Fernandes e Roger Vieira, representantes titular e suplente da ELEKTRO, por motivos profissionais; Hélio Alves Fortunato Júnior e Eveline Cristina Martins, representantes titular e suplente do Departamento de Finanças. O titular por estar em gozo de férias regulares e o suplente por motivo de compromisso inadiável; de forma intempestiva e posterior à reunião, Moisés Juliano Montiel, representante titular direto do comércio, agronegócios, tecnologia, serviços e indústria, justificando a ausência em decorrência de trabalhos prestados na zona rural motivo pelo qual ficou sem internet e por conseguinte não conseguiu justificar em tempo hábil. O suplente não compareceu à reunião. As demais ausências não foram justificadas. Às 18 h (dezoito horas), hora marcada para a Reunião, procedeu-se com a Primeira Chamada que contava com a presença de 11 (onze) Conselheiros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 06 (cinco) representantes da Sociedade Civil. Por não ter sido atingido o Quórum de Instalação na Primeira Chamada e conforme previsto no Regimento Interno, às 18 h 10 min (dezoito horas e dez minutos), procedeu-se a Segunda Chamada que contava com a presença de 15 (quinze) Conselheiros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 09 (nove) representantes da Sociedade Civil. Por também não ter sido atingido o Quórum de Instalação na Segunda Chamada e conforme previsto no Regimento Interno, às 18 h 15 min (dezoito horas e quinze minutos), procedeu-se a Terceira Chamada que contava com 19 (dezenove) Conselheiros, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil. Tendo sido atingido o Quórum de Instalação previsto na Terceira Chamada, o Presidente saudou aos presentes e iniciou a Ordem do Dia, explicando que a Pauta foi dividida em 03 (três) assuntos, a saber: Alteração no Regimento Interno, Regularização de Doação de Lote no Distrito Industrial, Prorrogação de Prazo e Outros Assuntos. Lida a Ordem do Dia. Por não haver o Quórum Regimental para alterações no Regimento Interno, ficou decidido que este assunto seria debatido no final da reunião. Posto isto, foi realizada a apresentação e votação dos Processos Administrativos conforme segue. **INDÚSTRIA DE MÁQUINAS FERNANDES FARDIM (Processo Administrativo 1675/2012)**: Após diversas prorrogações, o prazo para cumprimento dos encargos era 06 de agosto de 2021. À época, a empresa não cumpriu todos os encargos (28 funcionários e área construída menor do que o mínimo exigido pela lei de doação). Ao longo de 2023, considerando as leis de doação – tanto a geral quanto as específicas – o SIPI, a PGM e o próprio CMDE se manifestaram favoráveis à reintegração de posse. Acontece que em dezembro, com a sanção da lei 5.239/2023, é permitida a regularização da doação de lote a algumas empresas que não cumpriram seus encargos à época devida mas que estão em funcionamento, havendo maior interesse público social na manutenção dos empregos. Diante disto, a empresa foi notificada a apresentar a GFIP e o Certificado de Licenciamento Integrado / Alvará de Funcionamento. Quanto à GFIP, constavam em novembro/2023, dezembro/2023 e janeiro/2024 o total de 34 funcionários; quanto ao CLI, a empresa alegou que há obras em andamento para atingimento do mínimo necessário e que após a

conclusão, solicitará as devidas licenças de funcionamento. Para tanto, amparado no Art. 4º da Lei de Regularização, pede o prazo de 06 meses para conclusão e cumprimento dos encargos. Apresentado ao Conselho e colocado em votação, o Conselho decidiu pelo desmembramento da área ociosa, em favor do Município, e concedeu o prazo de 60 (sessenta dias) – a contar da data de publicação desta Ata no Diário Oficial do Município – para a empresa concluir toda a documentação pertinente ao funcionamento da empresa. Ao Setor de Inovação, Projetos e Indústrias para providências. **APROSÁ (Processo Administrativo 8611/2015):** O prazo para cumprimento dos encargos era 21 de junho de 2018. À época, a empresa não cumpriu todos os encargos (01 funcionário e área construída menor do que o mínimo exigido pela lei de doação). A empresa argumentava que havia 26 cooperados e que estes são enquadrados como funcionários; ademais, argumenta q a construção está dentro da metragem mínima se for desconsiderada área de talude. Acontece que em dezembro, com a sanção da lei 5.239/2023, é permitida a regularização da doação de lote a algumas empresas que não cumpriram seus encargos à época devida mas que estão em funcionamento, havendo maior interesse público social na manutenção dos empregos. Diante disto, a empresa foi notificada a apresentar a GFIP. Quanto à GFIP, constavam em novembro/2023, dezembro/2023 e janeiro/2024 o total de 03 funcionários. Para tanto, amparado no Art. 4º da Lei de Regularização, pede o prazo de 08 meses para cumprimento dos encargos, quais sejam: contratar os funcionários necessários e construir ao menos 115 m² para que seja atingida a área mínima de construção. Apresentado ao Conselho e colocado em votação, foi deferido o prazo solicitado pela empresa, tendo seu início na data de publicação desta Ata no Diário Oficial do Município. Ao Setor de Inovação, Projetos e Indústrias para providências. **POVEDA (Processo Administrativo 3687/2016):** O prazo para cumprimento dos encargos era 12 de junho de 2020. À época, a empresa não cumpriu todos os encargos (05 funcionários). Acontece que em dezembro, com a sanção da lei 5.239/2023, é permitida a regularização da doação de lote a algumas empresas que não cumpriram seus encargos à época devida mas que estão em funcionamento, havendo maior interesse público social na manutenção dos empregos. Diante disto, a empresa foi notificada a apresentar a GFIP. Quanto à GFIP, constavam em novembro/2023, dezembro/2023 e janeiro/2024 o total de 06 funcionários. Para tanto, amparado no Art. 4º da Lei de Regularização, pede o prazo de 01 mês para cumprimento dos encargos, quais sejam: contratar os funcionários necessários. Apresentado ao Conselho e colocado em votação, foi deferido o prazo solicitado pela empresa, tendo seu início na data de publicação desta Ata no Diário Oficial do Município. Ao Setor de Inovação, Projetos e Indústrias para providências. **J N ABIBE (Processo Administrativo 204/2018):** O prazo para cumprimento dos encargos era 19 de fevereiro de 2021. À época, a empresa não cumpriu todos os encargos (05 funcionários). Acontece que em dezembro, com a sanção da lei 5.239/2023, é permitida a regularização da doação de lote a algumas empresas que não cumpriram seus encargos à época devida mas que estão em funcionamento, havendo maior interesse público social na manutenção dos empregos. Diante disto, a empresa foi notificada a apresentar a GFIP. Quanto à GFIP, constavam em novembro/2023, dezembro/2023 e janeiro/2024 o total de 06 funcionários. Para tanto, amparado no Art. 4º da Lei de Regularização, pede o prazo de 12 meses para cumprimento dos encargos, quais sejam: contratar os funcionários necessários. Apresentado ao Conselho e colocado em votação, foi deferido parcialmente o prazo pedido pela empresa, ficando concedido o

prazo de 06 (seis) meses – a contar da data de publicação desta Ata no Diário Oficial do Município – para a empresa contratar os funcionários necessários para cumprimento do encargo. Ao Setor de Inovação, Projetos e Indústrias para providências. **BENEDITO TASSONE (Processo Administrativo 33143/2022):** Em 2022, a empresa apresentou pedido de prorrogação de prazo para início e conclusão das obras com as seguintes justificativas: Pandemia do COVID-19 que reduziu o atendimento no Departamento de Engenharia da Prefeitura e um tratamento de saúde do proprietário atrasaram a aprovação do projeto. Em fevereiro de 2022, o proprietário veio a óbito. Durante o ano de 2022, o pedido foi apresentado e deliberado no CMD, tendo sido aprovado. Desta forma, a lei de doação foi alterada pela Lei 5.060, de 29 de setembro de 2022, que definiu os prazos da seguinte forma: início das obras até 01/07/2022 e funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte quatro) meses, a contar de 13 de julho de 2022, i.e., julho de 2024. Atualmente a obra está avançada mas a empresa apresenta novo pedido de prorrogação de prazo com as seguintes justificativas: alteração do projeto de construção com acréscimo de quase 100 m² e portanto pede prorrogação de prazo pelo período de um ano, passando a ser julho de 2025. A empresa enviou as fotos da obra com data de 29 de fevereiro deste ano, as quais foram apresentadas ao Conselho. Colocado em votação, foi deferido o pedido apresentado, pela empresa, para que o prazo para conclusão das obras e cumprimento dos encargos seja julho de 2025, ficando determinado, desde já, que não serão aprovadas novas prorrogações de prazo para a empresa. Ao Setor de Inovação, Projetos e Indústrias para providências. **OUTROS ASSUNTOS:** O Presidente falou sobre a visita do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico de São Paulo, Sr. Jorge Lima, ao município, ocorrida na quinta-feira passada, dia 21 de março, motivo pelo qual, inclusive, a reunião do Conselho, marcada para o mesmo dia foi transferida para o dia de hoje. O senhor Secretário de Estado disse na ocasião que nosso município é o primeiro município paulista a aderir ao FacilitaSP, programa do Governo do Estado voltado à desburocratização nos procedimentos de abertura/regularização de empresas. O próximo passo é a criação do Comitê Gestor Municipal que realizará análise técnica com o intuito de elaborar a classificação de risco das atividades econômicas. Além disto, foram apresentados dois ofícios: um ao Centro Universitário das Faculdades Associadas – UNIFAE, propondo uma parceria entre a Prefeitura e a UNIFAE para a criação de um HUB de empreendedorismo no qual a comunidade sanjoanense possa utilizar para compartilhar ideias voltadas à inovação e dar os primeiros passos na profissão após a conclusão do ensino superior, principalmente nas áreas de ensino da UNIFAE; o outro, ao Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, o apoio da Coordenadoria Regional e Territorial, para o incentivo ao empreendedorismo sanjoanense e na contemplação de programas de incentivo a incubadoras de empresas, que são duas vertentes de ação da supracitada coordenadoria. Sobre as alterações no Regimento Interno, por motivo de falta de Quórum Regimental para votação da matéria, será reapresentada em nova reunião. Não havendo nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada às 19 h 32 min (dezenove horas e trinta e dois minutos). Eu, Jorge Wellington Barreto Rodrigues, secretariei e lavrei a presente ata que, apresentada ao Conselho, de modo virtual, foi aprovada. Juntamente a esta Ata, encontram-se as cópias das justificativas de ausência enviadas e a cópia da Lista de Presença devidamente assinada pelos presentes.*****

OSIRES COLOSSO FILHO
Presidente do CMDE

JORGE WELLINGTON B. RODRIGUES
Secretário-Executivo do CMDE

CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

Extrato de Ata de Registro de Preços

Fica retificado o extrato da Ata de Registro de Preços nº 093/24, publicado à edição nº. 1.460 do Jornal Oficial do Município ao dia 02/04/2024, passando a ter a seguinte redação:

Ata de Registro de Preços nº: 093/24

Detentora: BIGPAR COMERCIO DE PARFUSOS, FERRAGEN E MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS

Assinatura: 02/04/2024

Prazo: 02/04/2024 a 01/04/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 010						
10.1	BROCA PARA FERRO DE 1/8 - Nº 14	UN	155	FERTAK	R\$ 2,89	R\$ 447,95
TOTAL DO LOTE						R\$ 447,95
TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 466.249,60

São João da Boa Vista, 05 de abril de 2024.

ANDRÉA SALVÁTICO ORLANDI
Chefe do Setor de Compras

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
Diretor do Depto. de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato n.º: 023/24

Contratada: ENGETELA COMERCIO E SERVIÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de cercamento e isolamento da área do futuro Aterro de Resíduos da Construção Civil. – TP 018/23

Assinatura: 18/03/2024

Prazo: 18/03/2024 A 17/03/2025

Valor: R\$ 308.309,62

Contrato n.º: 034/24

Contratada: A.C.N.DE OLIVEIRA ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade em jornal impresso sobre ações esportivas do Município de São João da Boa Vista. – PAD 2457/24

Assinatura: 18/03/2024

Prazo: 18/03/2024 A 17/03/2025

Valor: R\$ 7.250,00

Contrato n.º: 038/24

Contratada: C.A.D.A. – CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOÓLATRA – CASA DIA DE COSMÓPOLIS

Objeto: Prestação de serviços especializados em regime de internação voluntária, para adolescentes do sexo masculino, que necessitam de tratamento em razão do uso prejudicial e abusivo de substâncias psicoativas. – ATA 213/23 PE 089/23

Assinatura: 02/04/2024

Prazo: 01/03/2024 A 31/08/2024

Valor: R\$ 36.376,00

Contrato n.º: 039/24

Contratada: C.A.D.A. – CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOÓLATRA – CASA DIA DE COSMÓPOLIS

Objeto: Prestação de serviços especializados em regime de internação involuntária ou por ordem judicial (compulsório), para adolescentes do sexo masculino, que necessitam de tratamento de transtornos mentais (psicose, esquizofrenia, depressão grave, transtorno opositor desafiador, DI, tentativas de autoextermínio entre outros). – ATA 213/23 PE 089/23

Assinatura: 02/04/2024

Prazo: 01/03/2024 A 31/08/2024

Valor: R\$ 80.786,00

ADITIVOS

Contrato n.º: 139/23 TA 01/24

Contratada: LEAL CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA EPP

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 139/23, referente a prestação de serviço de consultoria em turismo para a atualização do inventário da oferta turística, revisão do plano diretor de turismo e elaboração dos estudos de demanda turística real de 2021, 2022 e 2023 do Município de São João da Boa Vista/SP.

Aditamento: prazo

Assinatura: 12/03/2024

Prazo: 13/03/2024 A 11/05/2024

Contrato n.º: 055/22 TA 02/24

Contratada: FABIO GUIDO DIOGO 36269080894

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 055/22, referente a contratação de empresa de prestação de serviços de ministração de aulas de percussão.

Aditamento: prazo e alteração de gestor

Assinatura: 27/03/2024

Prazo: 07/04/2024 A 06/04/2025

Contrato n.º: 058/22 TA 02/24

Contratada: ANDRE LUIS DE OLIVEIRA FLORA 34714469827

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 058/22, referente a contratação de empresa de prestação de serviços de ministração de aulas de acordeon.

Aditamento: prazo e alteração de gestor

Assinatura: 27/03/2024

Prazo: 07/04/2024 A 06/04/2025

Valor: R\$ 37.536,00

Contrato n.º: 068/23 TA 01/24

Contratada: CONNECT HEART TELEMEDICINA DIGITAL S/S LTDA - EPP

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 068/23, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames de eletrocardiograma digital com fornecimento de laudo à distância, via internet.

Aditamento: prazo

Assinatura: 27/03/2024

Prazo: 25/04/2024 A 24/04/2025

Valor: R\$ 39.000,00

Contrato n.º: 117/23 TA 01/24

Contratada: FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 117/23, referente a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do Espaço Cultural Luiz Gama.

Aditamento: alteração de cláusula

Assinatura: 27/03/2024

Prazo: 27/03/2024 A 08/07/2024

Contrato n.º: 050/23 TA 01/24

Contratada: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 050/23, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e maquinários por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

Aditamento: prazo, supressão de serviços, valor e alteração de gestores

Assinatura: 28/03/2024

Prazo: 01/04/2024 A 31/03/2025

Valor: R\$ 3.245.333,04

Contrato n.º: 051/21 TA 03/24

Contratada: SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME

Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato nº 051/21, referente à contratação de empresa para locação de equipamentos para distúrbios respiratórios com assistência técnica 24 horas (BIPAP, CPAP, ventilador mecânico e aspirador elétrico a vácuo).

Aditamento: prazo, reajuste de valor e alteração de gestor

Assinatura: 28/03/2024

Prazo: 30/03/2024 A 29/03/2025

Valor: R\$ 2.991,12

Contrato n.º: 063/08 TA 18/24

Contratada: HELENA TORATTI PERES, SIMONI PERES CAPOBIANCO, LUIS FERNANDO PERES, DANIEL HELIO PERES JUNIOR, SILVIA MARIA PERES GOMES, MARIA INEZ PERES, GIANNA PAULA ROSSI PERES, EDI MARIA AP. PERES e ROBERTO ROSSI PERES

Objeto: 18º termo aditivo ao Contrato 063/08, referente a locação de um imóvel destinado à instalação da Escola – Serviço Nacional da Indústria – SENAI

Aditamento: prazo

Assinatura: 28/03/2024

Prazo: 01/04/2024 A 31/03/2025

Valor: R\$ 243.418,44

Contrato n.º: 171/23 TA 01/24

Contratada: CAMARGO SCIENCE SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA EPP

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 171/23, referente a aquisição de materiais de laboratório, com entrega imediata e parcelada, bem como fornecimento de equipamentos em regime de comodato

Aditamento: alteração de cláusula

Assinatura: 02/04/2024

Prazo: 02/04/2024 A 19/06/2024

Contrato n.º: 172/23 TA 01/24

Contratada: HF DIAGNÓSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 172/23, referente a aquisição de materiais de laboratório, com entrega imediata e parcelada, bem como fornecimento de equipamentos em regime de comodato

Aditamento: alteração de cláusula

Assinatura: 02/04/2024

Prazo: 02/04/2024 A 19/06/2024

Contrato n.º: 055/23 TA 01/24

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 055/23, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise e assessoria em projetos e empreendimentos e acompanhamento de obra, conforme demanda apresentada pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Aditamento: prazo

Assinatura: 02/04/2024

Prazo: 03/04/2024 A 02/04/2025

Contrato n.º: 039/23 TA 01/24

Contratada: ECONTHERM CLIMATIZACAO LTDA –ME

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 039/23, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado

Aditamento: supressão de serviços e valor

Assinatura: 03/04/2024

Prazo: 03/04/2024 A 09/04/2024

Contrato n.º: 152/23 TA 01/24

Contratada: CAVINI & ANDRADE RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 152/23, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de usinagem e fornecimento de concreto ao município, destinado as obras de infraestrutura urbana, em cumprimento ao projeto de acessibilidade, amparado pelas Normativas ABNT NBR 16537/2016, ABNT NBR 9050/2015 e ABNT NBR 9457/2013

Aditamento: alteração de dotação orçamentária

Assinatura: 03/04/2024

Prazo: 03/04/2024 A 22/10/2024

Contrato n.º: 167/23 TA 01/24

Contratada: REALIZZE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA ME

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 167/23, referente a contratação de empresa especializada para execução de obras de melhorias no sistema de galerias pluviais do bairro Parque das Nações – Trecho II, com fornecimento de materiais e

disponibilização de mão de obra, conforme planilha, memorial e projeto anexos.

Aditamento: alteração e exclusão de cláusulas

Assinatura: 04/04/2024

Prazo: 04/04/2024 A 26/09/2024

PARCERIAS

Termo de Colaboração n.º: 006/19 TA 05/24

Proponente: SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS

Objeto: 5º termo aditivo ao termo de colaboração nº 006/19 referente ao serviço de atendimento educacional de educação infantil, a crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Aditamento: prazo e alteração de dados da proponente

Assinatura: 25/03/2024

Prazo: 01/04/2024 A 30/04/2024

Valor: R\$ 40.040,00

Termo de Colaboração n.º: 007/19 TA 05/24

Proponente: CASA DA CRIANÇA

Objeto: 5º termo aditivo ao termo de colaboração nº 007/19 referente ao serviço de atendimento educacional de educação infantil, a crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Aditamento: prazo

Assinatura: 25/03/2024

Prazo: 01/04/2024 A 30/04/2024

Valor: R\$ 57.550,25

CONVÊNIOS

Convênio n.º: 001/22 TA 12/24

Conveniada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"

Objeto: 12º termo aditivo ao Convênio nº 001/22, referente à integração no Sistema Único de Saúde - SUS visando garantir atenção integral à saúde dos munícipes.

Aditamento: acréscimo de valor

Assinatura: 02/04/2024

Prazo: 02/04/2024 A 31/12/2024

Valor: R\$ 631.938,52

Convênio n.º: 005/23 TA 01/24

Conveniada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS

Objeto: 1º termo aditivo ao Convênio nº 005/23, referente a execução de obra de reforma em uma das alas da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, compreendendo o fornecimento de material e disponibilização de mão de obra, visando a implantação da Unidade Intensiva Neonatal, que contará com 10 (dez) leitos de uti neonatal e 10 (dez) leitos de cuidados intermediários.

Aditamento: alteração de cláusula

Assinatura: 02/04/2024

Prazo: 02/04/2024 A 21/08/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento n.º: 001/24

Credenciada: BANCO BRADESCO S/A

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras, estabelecidas no Município de São João da Boa Vista, autorizadas a atuar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de

empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento, aos servidores ativos (efetivos e comissionados) da Administração Pública Direta de São João da Boa Vista. – CH 012/23

Assinatura: 15/03/2024

Prazo: 15/03/2024 A 14/03/2029

Termo de Credenciamento n.º: 002/24

Credenciada: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras, estabelecidas no Município de São João da Boa Vista, autorizadas a atuar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento, aos servidores ativos (efetivos e comissionados) da Administração Pública Direta de São João da Boa Vista. – CH 012/23

Assinatura: 15/03/2024

Prazo: 15/03/2024 A 14/03/2029

Termo de Credenciamento n.º: 004/24

Credenciada: COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CREDIVISTA

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras, estabelecidas no Município de São João da Boa Vista, autorizadas a atuar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento, aos servidores ativos (efetivos e comissionados) da Administração Pública Direta de São João da Boa Vista. – CH 012/23

Assinatura: 15/03/2024

Prazo: 15/03/2024 A 14/03/2029

São João da Boa Vista, 05 de abril de 2024.

JULIANA DIAS MARTINELLI

Chefe do Setor de Contratos

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR

Diretor do Depto. de Administração

DÍVIDA ATIVA

São João da Boa Vista, 04 de abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO – COBRANÇA AMIGÁVEL (e informação sobre o Documento de Arrecadação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2535/2.023

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 385/2.022 – LIMPEZA DE TERRENO

DADOS DO IMÓVEL AUTUADO

CADASTRO MUNICIPAL: 39.7.140.1

SITUAÇÃO NA DÍVIDA ATIVA - DEVEDOR: O PROPRIETÁRIO

ENDEREÇO: RUA ANTONIA DE FARIA MARIN

BAIRRO: PARQUE UNIVERSITÁRIO **LOTE:** 14 **QUADRA:** G

DADOS DO PROPRIETÁRIO

(de acordo com a Ficha Cadastral do Imóvel - fl. 18)

PROPRIETÁRIO: BISMARCK RODRIGUES FRANCO
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: RUA DR. JOSÉ MARIA RODRIGUES Nº 659
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA
CIDADE: BAURU / SP **CEP:** 17017-331

DADOS DO ORGÃO AUTUADOR DA PREFEITURA

ORGÃO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
ENDEREÇO: AV. AMÉRICO VAZ DE LIMA Nº 160
BAIRRO: CAPITUVA **CEP:** 13872-720
TELEFONE: (19) 3634-8000

Diante da impossibilidade de notificar o Proprietário do Imóvel Autuado do processo administrativo em epígrafe por Correios (via A.R. – AVISO DE RECEBIMENTO), em razão de “após 03 (três) tentativas de entrega do carteiro, a correspondência foi devolvida à agência e ficou disponível ao destinatário, não sendo procurado pelo mesmo para retirada”, de acordo com o registrado pelo agente dos Correios no Aviso de Recebimento - A.R. (verso da fl. 26), o **SETOR DE DÍVIDA ATIVA** desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais, o **NOTIFICA** via publicação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, do seguinte:

I – DA COBRANÇA AMIGÁVEL

Em atendimento as disposições previstas no § 2º, do Artigo 58, da Lei Complementar Municipal nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 e alterações posteriores “que instituiu o Código Tributário do Município”, após inscrição em Dívida Ativa do Município de São João da Boa Vista, foi expedido **DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL** (segue cópia na fl. 21 dos autos e no interior do envelope enviado ao Proprietário do Imóvel Autuado – fl. 26), o qual era parte integrante da notificação e ora disponível para sua retirada, a fim de promover a cobrança amigável do débito devido ao município.

O referido Documento de Arrecadação poderá ser pago à vista, até a data de seu vencimento, que será de 30 (trinta) dias corridos contados após a publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista.

II - DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO

O **DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL** para pagamento à vista, até a data de vencimento, que será de 30 (trinta) dias corridos contados após a publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, não integrará esta notificação (na publicidade), o mesmo será gerado e anexado aos autos, e estará disponível para sua retirada, presencialmente no Setor de Dívida Ativa, ou, por meio de pedido via WhatsApp (19) 3636-3337.

III – DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO

Poderão ser parcelados em até **48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS**, observada as condições fixadas, os débitos devidos ao Município de São João da Boa Vista, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.215, de 09 de novembro de 2.023.

O referido parcelamento deverá ser feito de forma presencial no Setor de Dívida Ativa, com apresentação de documento oficial de identificação do proprietário ou procuração com firma reconhecida em cartório ou por autoridade pública, em caso de terceiro outorgado que irá representá-lo.

IV – DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA

Localizado na Praça da Catedral nº 07, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CEP 13870-009, cujo atendimento ao público dar-se-á de segunda a sexta-feira das 12:30 às 16:30 hrs., fone de contato: (19) 3636-3337, Ramais 235 e 236.

V – DA EXECUÇÃO FISCAL

Caso o boleto de cobrança amigável não seja pago até a data de seu vencimento, será aplicada as disposições do § 2º, do artigo 58, da Lei Complementar Municipal nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 e alterações posteriores “que instituiu o Código Tributário do Município”, de encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a devida ação de execução fiscal para cobrança judicial do débito devido ao município.

VI - DO DIREITO À VISTA OU CÓPIA DOS AUTOS

Está assegurada a prerrogativa de seu direito à vista dos autos, findos ou em andamento, basta pleitear a intenção, ou de pedido de cópia, que deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Rua Carlos Kielander nº 366, fone (19) 3634-1024, cujo atendimento ao público dar-se-á das 09:00 às 16:00 hrs., de segunda a sexta-feira.

VII – DOS TRÂMITES PROCESSUAIS

O processo administrativo em epígrafe permanecerá no Setor de Dívida Ativa até o cumprimento do prazo concedido para recolhimento do Documento de Arrecadação de Cobrança Amigável, após este prazo, procederá com os trâmites legais.

Sendo o que temos a notificar, a presente notificação será publicada no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista para que se produza os efeitos legais.

Atenciosamente,

ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA
Adjunto Administrativo

LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4802/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO DO IMÓVEL SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, CONSISTENTE NA ABERTURA DE UM PORTAL EM PAREDE DE ALVENARIA, CONSTRUÇÃO DE DUAS PAREDES DE DRYWALL, COM UM VIDRO DE 2,0 M X 1,0 M EM CADA, UMA PORTA E ACABAMENTO, INCLUINDO PINTURA E RODAPÉ.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 05/04/2024 às 8:00h até 10/04/2024 às 8:00h

PERÍODO DE LANCES: 6 (seis) horas - De 10/04/2024 às 8:30h às 14:30h.

PROCESSAMENTO: Plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – <https://bllcompras.com>

Demais informações constam do Aviso de Dispensa Eletrônica na íntegra, assim como o Documento de Formalização de Demanda e o Modelo de Proposta, que poderão ser retirados na plataforma da BLL COMPRAS, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site oficial do Município.

São João da Boa Vista, 04 de abril de 2024.

ARIELA SAGIORATO DA COSTA DOMINGOS
Chefe da Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JÚNIOR
Diretor do Depto. de Administração

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.530, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.023

"Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública no âmbito do município de São João da Boa Vista, e incorpora os comandos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 à Legislação Municipal".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam adotados os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do município São João da Boa Vista.

Parágrafo único - Na aplicação deste decreto deverá ser observado o disposto nas Leis Federais nº 14.129, de 29 de março de 2021, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), nº 13.460, de 26 de junho de 2017, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e, na Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este decreto aplica-se:

I - aos órgãos da Administração Pública direta municipal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e,

II - às entidades da Administração Pública indireta municipal, concessionárias, permissionárias e terceirizadas, que prestem serviço público.

Art. 3º - São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II - a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

IV - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

V - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

VI - o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VII - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VIII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;

IX - a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço;

X - a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

XI - a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - a imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;

XIII - a vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou de informação válida;

XIV - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

XV - a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XVI - a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

XVII - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XVIII - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

XIX - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XX - o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XXI - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

XXII - a implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos Artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais),

com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social;

XXIII - o tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XXIV - a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do Art. 24 e no Art. 25 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e

XXV - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

Art. 4º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

II - base municipal de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos de todos os prestadores desses serviços;

III - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

IV - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

V - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

VI - governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;

VII - laboratório de inovação: espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e a participação do cidadão para o exercício do controle sobre a administração pública;

VIII - plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;

IX - registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas; e

X - transparência ativa: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações.

Parágrafo único - Aplicam-se a este decreto os conceitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - GOVERNO DIGITAL

Seção I

Da Digitalização

Art. 5º - A Administração Pública utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único - Entes públicos que emitem atestados, certidões, diplomas ou outros documentos comprobatórios com validade legal poderão fazê-lo em meio digital, assinados eletronicamente na forma do Art. 7º deste decreto e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 6º - Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único - No caso das exceções previstas no caput deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados conforme as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado.

Art. 7º - Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses legais de anonimato.

Art. 8º - Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º - Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário de Brasília.

§ 2º - A regulamentação deverá dispor sobre os casos e as condições de prorrogação de prazos em virtude da indisponibilidade de sistemas informatizados.

Art. 9º - O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado poderá ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente em meio eletrônico.

Art. 10 - A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e das demais normas vigentes.

Art. 11 - Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do Art. 7º deste decreto são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 12 - O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações, nos termos da legislação arquivística nacional.

Art. 13 - A guarda dos documentos digitais e dos processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia.

Seção II Do Governo Digital

Art. 14 - A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Parágrafo único - O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

Art. 15 - A Administração Pública Municipal observará, de maneira integrada, a consolidação da Estratégia Nacional de Governo Digital, editada pelo Poder Executivo Federal, que observará os princípios e as diretrizes de que trata o Art. 3º da Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal poderá editar estratégia de governo digital, no âmbito de sua competência, buscando a sua compatibilização com a estratégia federal.

Seção III Das Redes de Conhecimento

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal poderá criar redes de conhecimento, com o objetivo de:

I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;

II - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;

III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto ao Governo Digital e à eficiência pública;

IV - prospectar novas tecnologias para facilitar a prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital, o fornecimento de informações e a participação social por meios digitais.

Parágrafo Único - Poderão participar das redes de conhecimento todos os órgãos e as entidades referidos no Art. 2º deste decreto.

Seção IV Dos Componentes do Governo Digital

Subseção I Da Definição

Art. 18 - São componentes essenciais para a prestação digital dos serviços públicos na Administração Pública:

I - a Base Nacional, Estadual e Municipal de Serviços Públicos;

II - as Cartas de Serviços ao Usuário, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e

III - as Plataformas de Governo Digital.

Subseção II

Da Base Municipal de Serviços Públicos

Art. 19 - Poderá o Poder Executivo Municipal estabelecer Base Municipal de Serviços Públicos, que reunirá informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos.

Parágrafo único - O município de São João da Boa Vista poderá seguir os formatos e padrões adotados na Base Nacional de Serviços Públicos.

Subseção III

Das Plataformas de Governo Digital

Art. 20 - As Plataformas de Governo Digital, instrumentos necessários para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos no âmbito do município São João da Boa Vista, deverão ter pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos; e

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º - As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º - As funcionalidades de que trata o caput deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 21 - A ferramenta digital de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos de que trata o inciso I do caput do Art. 20 deste decreto deve apresentar, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

I - identificação do serviço público e de suas principais etapas;

II - solicitação digital do serviço;

III - agendamento digital, quando couber;

IV - acompanhamento das solicitações por etapas;

V - avaliação continuada da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados;

VI - identificação, quando necessária, e gestão do perfil pelo usuário;

VII - notificação do usuário;

VIII - possibilidade de pagamento digital de serviços públicos e de outras cobranças, quando necessário;

IX - nível de segurança compatível com o grau de exigência, a natureza e a criticidade dos serviços públicos e dos dados utilizados;

X - funcionalidade para solicitar acesso a informações acerca do tratamento de dados pessoais, nos termos das Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

XI - implementação de sistema de ouvidoria, nos termos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 22 - O painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos de que trata o inciso II do caput do Art. 20 deste

decreto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, para cada serviço público ofertado:

- I - quantidade de solicitações em andamento e concluídas anualmente;
- II - tempo médio de atendimento; e
- III - grau de satisfação dos usuários.

Parágrafo único - Deverá ser assegurada interoperabilidade e padronização mínima do painel a que se refere o caput deste artigo, de modo a permitir a comparação entre as avaliações e os desempenhos dos serviços públicos prestados pelos diversos entes.

Art. 23 - O Poder Executivo Municipal observará os padrões nacionais para as soluções previstas nesta seção.

Seção V Da Prestação Digital dos Serviços Públicos

Art. 24 - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas competências:

- I - manter atualizadas:
 - a) as Cartas de Serviços ao Usuário, as Bases Municipal, Estadual e Nacional de Serviços Públicos e as Plataformas de Governo Digital;
 - b) as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;
- IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V - eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;
- VI - tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;
- VII - realizar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital; e
- VIII - realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.

Art. 25 - As Plataformas de Governo Digital devem dispor de ferramentas de transparência e de controle do tratamento de dados pessoais que sejam claras e facilmente acessíveis e que permitam ao cidadão o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único - As ferramentas previstas no caput deste artigo devem:

- I - disponibilizar, entre outras, as fontes dos dados pessoais, a finalidade específica do seu tratamento pelo respectivo órgão ou ente e a indicação de outros órgãos ou entes com os quais é realizado o uso compartilhado de dados pessoais, incluído

o histórico de acesso ou uso compartilhado, ressalvados os casos previstos no inciso III do caput do Art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018;

II - permitir que o cidadão efetue requisições ao órgão ou à entidade controladora dos seus dados, especialmente aquelas previstas no art. 18 da Lei federal nº 13.709/2018.

Art. 26 - Presume-se a autenticidade de documentos apresentados por usuários dos serviços públicos ofertados por meios digitais, desde que o envio seja assinado eletronicamente.

Seção VI Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 27 - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos, além daqueles constantes das Leis Federais nº 13.460/2017 e nº 13.709/2018:

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da respectiva Carta de Serviços ao Usuário;
- III - padronização de procedimentos referentes a utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas; e
- V - indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público.

CAPÍTULO III DO NÚMERO SUFICIENTE PARA IDENTIFICAÇÃO

Art. 28 - Fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número suficiente para identificação do cidadão ou da pessoa jurídica, conforme o caso, nos bancos de dados de serviços públicos, garantida a gratuidade da inscrição e das alterações nesses cadastros.

Parágrafo único - O número de inscrição no CPF deverá constar dos cadastros e dos documentos de órgãos públicos, do registro civil de pessoas naturais, dos documentos de identificação de conselhos profissionais e, especialmente, dos seguintes cadastros e documentos:

- I - certidão de nascimento;
- II - certidão de casamento;
- III - certidão de óbito;
- IV - Documento Nacional de Identificação (DNI);
- V - Número de Identificação do Trabalhador (NIT);
- VI - registro no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);
- VII - Cartão Nacional de Saúde;
- VIII - título de eleitor;
- IX - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- X - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Permissão para Dirigir;
- XI - certificado militar;
- XII - carteira profissional expedida pelos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada;
- XIII - passaporte;

XIV - carteiras de identidade de que trata a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983; e

XV - outros certificados de registro e números de inscrição existentes em bases de dados públicas federais, estaduais, distritais e municipais.

CAPÍTULO IV DO GOVERNO COMO PLATAFORMA

Seção I Da Abertura dos Dados

Art. 29 - Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no Art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único - Na promoção da transparência ativa de dados, o poder público deverá observar os seguintes requisitos:

I - observância da publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - garantia de acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

III - descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados, inclusive quanto à sua qualidade e à sua integridade;

IV - permissão irrestrita de uso de bases de dados publicadas em formato aberto;

V - completude de bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - atualização periódica, mantido o histórico, de forma a garantir a perenidade de dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e a atender às necessidades de seus usuários;

VII - respeito à privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, sem prejuízo dos demais requisitos elencados, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

VIII - intercâmbio de dados entre órgãos e entidades dos diferentes Poderes e esferas da Federação, respeitado o disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

IX - fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos.

Art. 30 - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de abertura de bases de dados da administração pública, que deverá conter os dados de contato do requerente e a especificação da base de dados requerida.

§1º - O requerente poderá solicitar a preservação de sua identidade quando entender que sua identificação prejudicará o princípio da impessoalidade, caso em que o canal responsável deverá resguardar os dados sem repassá-los ao setor, ao órgão ou à entidade responsável pela resposta.

§2º - Os procedimentos e os prazos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), aplicam-se às solicitações de abertura de bases de dados da administração pública.

§3º - Para a abertura de base de dados de interesse público, as informações para identificação do requerente não podem conter exigências que inviabilizem o exercício de seu direito.

§4º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de abertura de base de dados públicos.

§5º - Os pedidos de abertura de base de dados públicos, bem como as respectivas respostas, deverão compor base de dados aberta de livre consulta.

§6º - Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados que não contenham informações protegidas por lei.

Art. 31 - Compete a cada Poder monitorar a aplicação, o cumprimento dos prazos e os procedimentos para abertura dos dados sob seu controle.

Parágrafo único - Eventuais inconsistências existentes na base de dados aberta deverão ser informadas e, se possível, detalhadas no arquivo gerado com os dados.

Art. 32 - A solicitação de abertura da base de dados será considerada atendida a partir da notificação ao requerente sobre a disponibilização e a catalogação da base de dados para acesso público no site oficial do órgão ou da entidade na internet.

Art. 33 - É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão negativa de abertura de base de dados.

Parágrafo único - Eventual decisão negativa à solicitação de abertura de base de dados ou decisão de prorrogação de prazo, em razão de custos desproporcionais ou não previstos pelo órgão ou pela entidade da administração pública, deverá ser acompanhada da devida análise técnica que conclua pela inviabilidade orçamentária da solicitação.

Art. 34 - Os órgãos gestores de dados poderão disponibilizar em transparência ativa dados de pessoas físicas e jurídicas para fins de pesquisa acadêmica e de monitoramento e de avaliação de políticas públicas, desde que anonimizados antes de sua disponibilização os dados protegidos por sigilo ou com restrição de acesso prevista, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 35 - Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este capítulo.

Seção II Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 36 - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais,

conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709/2018, deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob gestão dos órgãos e das entidades referidos no Art. 2º deste decreto, respeitados as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018.

Art. 37 - Será instituído mecanismo de interoperabilidade com a finalidade de:

I - aprimorar a gestão de políticas públicas;

II - aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;

III - viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;

IV - facilitar a interoperabilidade de dados entre os órgãos de governo;

V - realizar o tratamento de informações das bases de dados a partir do número de inscrição do cidadão no CPF, conforme previsto no Art. 11 da Lei Federal nº 13.444, de 11 de maio de 2017.

Parágrafo único - Aplicam-se aos dados pessoais tratados por meio de mecanismos de interoperabilidade as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 38 - Os órgãos abrangidos por este decreto serão responsáveis pela publicidade de seus registros de referência e pelos mecanismos de interoperabilidade de que trata esta seção.

§1º - As pessoas físicas e jurídicas poderão verificar a exatidão, a correção e a completude de qualquer um dos seus dados contidos nos registros de referência, bem como monitorar o acesso a esses dados.

§2º - Nova base de dados somente poderá ser criada quando forem esgotadas as possibilidades de utilização dos registros de referência existentes.

Art. 39. É de responsabilidade dos órgãos e das entidades referidos no Art. 2º deste decreto os custos de adaptação de seus sistemas e de suas bases de dados para a implementação da interoperabilidade.

CAPÍTULO V DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO

Art. 40 - Os órgãos e as entidades referidos no Art. 2º deste decreto, mediante opção do usuário, poderão realizar todas as comunicações, as notificações e as intimações por meio eletrônico.

§1º - O disposto no caput deste artigo não gera direito subjetivo à opção pelo administrado caso os meios não estejam disponíveis.

§2º - O administrado poderá, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das comunicações, das notificações e das intimações por meio eletrônico.

§3º - O ente público poderá realizar as comunicações, as notificações e as intimações por meio de ferramenta mantida por outro ente público.

Art. 41 - As ferramentas usadas para os atos de que trata o Art. 40 deste decreto:

I - disporão de meios que permitam comprovar a autoria das comunicações, das notificações e das intimações;

II - terão meios de comprovação de emissão e de recebimento, ainda que não de leitura, das comunicações, das notificações e das intimações;

III - poderão ser utilizadas mesmo que legislação especial preveja apenas as comunicações, as notificações e as intimações pessoais ou por via postal;

IV - serão passíveis de auditoria;

V - conservarão os dados de envio e de recebimento por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

Art. 42 - Os entes públicos poderão instituir laboratórios de inovação, abertos à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos, o tratamento de dados produzidos pelo poder público e a participação do cidadão no controle da administração pública.

Art. 43 - Os laboratórios de inovação terão como diretrizes:

I - colaboração interinstitucional e com a sociedade;

II - promoção e experimentação de tecnologias abertas e livres;

III - uso de práticas de desenvolvimento e prototipação de softwares e de métodos ágeis para formulação e implementação de políticas públicas;

IV - foco na sociedade e no cidadão;

V - fomento à participação social e à transparência pública;

VI - incentivo à inovação;

VII - apoio ao empreendedorismo inovador e fomento a ecossistema de inovação tecnológica direcionado ao setor público;

VIII - apoio a políticas públicas orientadas por dados e com base em evidências, a fim de subsidiar a tomada de decisão e de melhorar a gestão pública;

IX - estímulo à participação de servidores, de estagiários e de colaboradores em suas atividades;

X - difusão de conhecimento no âmbito da administração pública.

CAPÍTULO VII DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DE RISCOS, DO CONTROLE E DA AUDITORIA

Art. 44 - Caberá à autoridade competente dos órgãos e das entidades referidos no Art. 2º deste decreto, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos neste decreto.



Parágrafo único - Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança referidos no caput deste artigo incluirão, no mínimo:

- I - formas de acompanhamento de resultados;
- II - soluções para a melhoria do desempenho das organizações;
- III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 45 - Os órgãos e as entidades a que se refere o Art. 2º deste decreto deverão estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e de controle interno com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos da prestação digital de serviços públicos que possam impactar a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua missão institucional e na proteção dos usuários, observados os seguintes princípios:

- I - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- II - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de modo a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;
- III - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle;
- IV - proteção às liberdades civis e aos direitos fundamentais.

Art. 46 - A auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle, por meio da:

- I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, conforme os padrões de auditoria e de ética profissional reconhecidos internacionalmente;
- II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria;
- III - promoção da prevenção, da detecção e da investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo governo, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários, nos termos da lei.

Art. 48 - Este decreto entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Art. 49 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.682, DE 03 DE ABRIL DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 5.260, de 03 de abril de 2024".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R\$ 123.191,50 (cento e vinte e três mil, cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), visando atender despesas com a locação de mão de obra de pessoal administrativo, técnico e operacional para prestação de serviços nos Departamentos de Turismo e de Cultura, de acordo com as seguintes classificações técnicas:

01 – PODER EXECUTIVO

01.16.00 – DEPARTAMENTO DE TURISMO
01.16.01 – GABINETE DO DIRETOR - TURISMO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3.3.90.37 – Locação de mão de obra.....R\$ 118.191,50

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
23.695.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 118.191,50

01.12.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
01.12.01 – GABINETE DO DIRETOR - CULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3.3.90.37 – Locação de mão de obra.....R\$ 5.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
13.392.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 5.000,00

Art. 2º – O crédito aberto pelo artigo precedente será coberto com recurso proveniente das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 – PODER EXECUTIVO

01.16.00 – DEPARTAMENTO DE TURISMO
01.16.01 – GABINETE DO DIRETOR - TURISMO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 118.191,50

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
23.695.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 118.191,50

01.12.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
01.12.01 – GABINETE DO DIRETOR - CULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 5.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

13.392.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (03.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.683, DE 03 DE ABRIL DE 2.024

“Regulamenta a Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços de transporte individual privado remunerado de passageiros, oferecido exclusivamente por aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas ligadas a rede mundial de computadores, no território do município de São João da Boa Vista, somente serão autorizados após cumpridos todos os requisitos exigidos pela Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019.

Art. 2º - As empresas prestadoras de serviço de intermediação, conforme definição do Art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.508, de 03 de julho de 2019, terão o prazo de 30 (trinta) dias para realizarem o devido cadastramento junto ao Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º - Os motoristas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para realizarem o devido cadastramento junto ao Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - Após o término do prazo estabelecido no Artigo 2º deste decreto, somente serão aceitas as inscrições de motoristas vinculados a empresas de aplicativo devidamente registradas no município.

Art. 4º - O termo de compromisso de vinculação à empresa disposto no Art. 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 4.508, de 03 de julho de 2019 trata-se de uma declaração emitida pela empresa prestadora de serviço de intermediação, em papel timbrado, na qual conste as seguintes informações e esteja datada e assinada:

I - razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo e número da Inscrição Municipal;

II - nome do motorista a ser cadastrado, modelo, ano e placa do veículo;

III - nome do declarante e função junto à empresa prestadora de serviço de intermediação.

Parágrafo único - A empresa pode solicitar ao departamento competente, o Modelo de Declaração.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (03.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEIS

LEI Nº 5.258, DE 03 DE ABRIL DE 2.024

“Denomina ‘Severiano Palomo’ a rotatória localizada na Avenida Professora Isette Corrêa Fontão, próxima ao dispositivo de retorno e acesso à Unesp (Universidade Estadual Paulista ‘Júlio de Mesquita Filho’), na Rodovia SP 342”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - A rotatória localizada na Avenida Professora Isette Corrêa Fontão, próxima ao dispositivo de retorno e acesso à Unesp (Universidade Estadual Paulista ‘Júlio Mesquita Filho’), na Rodovia SP 342, passa a denominar-se “SEVERIANO PALOMO”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (03.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.259, DE 03 DE ABRIL DE 2.024

“Altera o § 2º e revoga o § 4º do Art. 5º e altera o § 2º e § 3º do Art. 11 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023, que dispõe sobre a arborização urbana no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do Art. 5º da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - *A Comissão realizará visitas e avaliações externas, semanalmente, lavrando-se o laudo de vistoria destas, assinado pelos membros participantes das avaliações. A comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, a qual deverá respeitar os seguintes procedimentos:*

I – para o início das reuniões haverá a primeira chamada à hora determinada para a mesma;

II – 10 (dez) minutos após a primeira chamada, não havendo a presença de todos os membros, será realizada a segunda chamada;

III – 5 (cinco) minutos após a segunda chamada e a critério do presidente, a reunião poderá ser remarcada ou iniciada com os membros que se fizerem presentes, para a tomada de decisões que respeitarão os seguintes critérios:

a) dentre as pautas, serão analisados os laudos de vistoria, realizados pela fiscalização dos membros da comissão;

b) as decisões serão tomadas por maioria simples, entre os membros participantes das reuniões, ainda, os suplentes na ausência ou omissão dos titulares;

c) havendo empates será validado o voto decisório do respectivo presidente.

Art. 2º – Fica revogado o § 4º do Art. 5º da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023.

Art. 3º – Fica alterado o § 2º do Art. 11 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - *A critério da CTAR, a retirada de árvore madura deve ser antecedida do replantio de árvore substituta.*

Art. 4º – Fica alterado o § 3º do Art. 11 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - *Excepcionalmente, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VII e VIII, quando não for possível o replantio prévio, a CTAR poderá autorizar a retirada de árvore, desde que, em 30 (trinta) dias, esta seja substituída por outra.*

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (03.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.260, DE 03 DE ABRIL DE 2.024

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial que especifica”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R\$ 123.191,50 (cento e vinte e três mil, cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), visando atender despesas com a locação de mão de obra de pessoal administrativo, técnico e operacional para prestação de serviços nos Departamentos de Turismo e de Cultura, de acordo com as seguintes classificações técnicas:

01 – PODER EXECUTIVO

01.16.00 – DEPARTAMENTO DE TURISMO
01.16.01 – GABINETE DO DIRETOR - TURISMO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.37 – Locação de mão de obra.....R\$ 118.191,50

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

23.695.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 118.191,50

01.12.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
01.12.01 – GABINETE DO DIRETOR - CULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.37 – Locação de mão de obra.....R\$ 5.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

13.392.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 5.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 – PODER EXECUTIVO

01.16.00 – DEPARTAMENTO DE TURISMO
01.16.01 – GABINETE DO DIRETOR - TURISMO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 118.191,50

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

23.695.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 118.191,50

01.12.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

01.12.01 – GABINETE DO DIRETOR - CULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 5.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

13.392.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 5.000,00

Art. 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação nos mesmos termos do limite definido no inciso II do Art. 17 da Lei nº 5.163, de 29 de junho de 2023, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências".

Art. 4º - O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (03.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.263, DE 04 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre a desafetação de parte do Sistema de Lazer nº 2 e da Preservação Permanente do Loteamento Riviera de São João para fins de prolongamento do Sistema Viário e dá outras providências."

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Ficam desafetadas das suas finalidades originárias, parte da área do Sistema de Lazer nº 2 e Área de Preservação Permanente do Loteamento Riviera de São João, objeto das Matrículas 47.922 e 47.924, respectivamente, assim descritas e caracterizadas:

"Sistema de Lazer nº 2, com a área de 437,75 m2 (quatrocentos e trinta e sete metros e setenta e cinco

centímetros quadrados), com frente para o prolongamento da Rua Romeu Nholo com o rumo de 52°47'10" NE e a distância de 36,80 m (trinta e seis metros e oitenta centímetros); daí deflete à esquerda e segue em curva com o rumo de 52°23'36" NW e a desenvolvimento de 8,40 m (oito metros e quarenta centímetros) confrontando com Sistema de Lazer nº 2-A; daí deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 16°20'13" NE e a distância de 25,21 m (vinte e cinco metros e vinte e um centímetros) confrontando com Sistema de Lazer nº 2-A; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com o rumo de 29°16'01" SW e distância de 8,60 m (oito metros e sessenta centímetros) confrontando com a Preservação Permanente - B; daí à deflete direita e segue em linha reta com o rumo de 49°14'58" SW e a distância de 22,04 m (vinte e dois metros e quatro centímetros) confrontando com a Preservação Permanente - B; daí deflete à esquerda segue em linha reta com o rumo de 16°20'13" SW e a distância de 22,09 m (vinte e dois metros e nove centímetros) confrontando com Sistema de Lazer nº 2-C; e finalmente deflete à direita e segue em curva com o rumo de 28°32'21" SW e a desenvolvimento de 8,52 m (oito metros e cinquenta e dois centímetros) confrontando com Sistema de Lazer nº 2-C."

Preservação Permanente, com a área de 730,87 m2 (setecentos e trinta metros e oitenta e sete centímetros quadrados), com frente para Sistema de Lazer nº 2-B com o rumo de 49°14'58" SW e a distância de 22,04 m (vinte e dois metros e quatro centímetros); daí deflete à esquerda e segue em curva com o rumo de 29°16'01" SW e a desenvolvimento de 8,60 m (oito metros e sessenta centímetros) confrontando com Preservação Permanente - A; daí deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 16°20'13" NE e a distância de 66,85 m (sessenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros) confrontando com Preservação Permanente - A; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com o rumo de 29°16'01" NE e distância de 62,40 m (sessenta e dois metros e quarenta centímetros) confrontando com o Córrego São João; e finalmente deflete à direita e segue linha reta com o rumo de 16°20'13" NE e a distância de 32,87 m (trinta e dois metros e oitenta e sete centímetros) confrontando com Preservação Permanente - C."

Art. 2º - Passa a denominar Sistema de Lazer nº 2-A, Sistema de Lazer nº 2C, Preservação Permanente - B e Preservação Permanente C as áreas remanescentes não abrangidas pela desafetação autorizada pelo Artigo 1º desta lei.

Art. 3º - A desafetação autorizada pelo Artigo 1º desta lei é condicionada à compensação, por áreas iguais ou maiores, para integração do Sistema de Lazer e Preservação Permanente a serem compostas no Loteamento Dona Alice, conforme autorização do Departamento de Águas e Energia Elétrica, pela Portaria do Superintendente, de 02/09/2020, publicada no Diário Oficial, Poder Executivo - Seção I, página 47, de 03 de setembro de 2020.

Art. 4º - As referidas áreas passarão a integrar o patrimônio disponível do Município e serão destinadas a instalação de sistema viário municipal.



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotação orçamentária própria e serão indenizadas pelo empreendedor responsável pelo Loteamento Dona Alice.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (04.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 17.869, DE 03 DE ABRIL DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando a exoneração da Representante dos Diretores das Escolas Públicas, Sra. Aline França de Brito,
Considerando o Despacho DME 243/2024, elaborado pela Diretora do Departamento Municipal de Educação,
Considerando a Portaria nº 16.102, de 27 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nomeado através da Portaria nº 16.102, de 27 de dezembro de 2022:

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Substituir como membro **Titular** a Sra. ALINE FRANÇA DE BRITO, pela Sra. RENATA NOGUEIRA GONÇALVES NICOLIELO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (03.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.870, DE 03 DE ABRIL DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Turismo, a partir de 03 de abril de 2024, o Sr. **DANIEL MENDES AURELIO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (03.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.871, DE 03 DE ABRIL DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, a partir de 06 de abril de 2024, o Sr. **TARCISIO MUNHOZ GUARNIERI**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (03.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.872, DE 03 DE ABRIL DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o pedido de licença sem vencimentos da servidora **BIANCA ZANELLI DE MELO COTRIM**, constante no processo nº 4354/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com base no Artigo 119 da Lei n.º 656/92, alterada pela Lei n.º 492/2000, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 10/04/2024, à servidora **BIANCA ZANELLI DE MELO COTRIM**, portadora do CPF 317.228.288-03, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de abril de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (03.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.873, DE 04 DE ABRIL DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuarem como Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e/ou como Equipe Técnica, em licitações na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico), no âmbito do município de São João da Boa Vista, durante o período de 01 (um) ano, os seguintes servidores:

ALINE CRISTINA APARECIDA GAZATO
 ANA FLÁVIA PAULINO
 ANDRÉ LUIS LEMOS
 ANDRÉA SALVÁTICO ORLANDI
 ARIELA SAGIORATO DA COSTA DOMINGOS
 BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO
 BEATRIZ INÁCIO MONTEIRO
 BRUNA MARINS RIBEIRO GARCIA
 BRUNO BLAZZI DA SILVA
 CARLA DANIELA MARTINS
 CÁSSIO MARTINS DE CAMARGO
 CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO
 DANIELA GALVÃO SANTOS
 DANIELLE R. DE A. MODENA SABINO
 DÉBORA FERRAZ CARVALHO
 DÉBORA JOANA DIAS QUERINO
 DIANA MARGARETH VASCONCELOS DE ABREU
 DOUGLAS DA SILVA VITIELLI
 FLAVIA CRISTINA DE CARVALHO
 GABRIELA LEO ARMIDORO
 GIOVANA FONTANA PEREIRA
 GISELE FERREIRA LIMA
 GUILHERME HENRIQUE DA COSTA ALCANTARA
 HELTON DIEGO DO NASCIMENTO KEMPE
 IOVANCA FAYEZA UALA BORGES
 ISABELA BATISTA RIBEIRO DE CARVALHO
 ISABELA FADINI DOS SANTOS
 IZABELA SILVA FERREIRA
 JANAINA ASSUNÇÃO SETTE DA SILVA
 JANAINA DA SILVA SOUZA
 JOILSON GUSTAVO MARTINS
 JORGE RENATO SOMENZARI
 JULIANA DIAS MARTINELLI
 KELVIN SAMUEL MARIANO BAPTISTA
 LARISSA QUINTINO COSTA
 MARCELA FONSECA
 MARDEM WILLIAM SANTIAGO
 MARIO LUCIO MARQUES PEREIRA
 MAXWELL ORTEGA VIANA
 PATRICIA DE TOLEDO BELMONTE
 PRISCILA EDILAINE CAMILO
 RAFAEL REHDER RAMOS DOS SANTOS
 REGINA ROCHA RODRIGUES
 RENATA SANTOS DA SILVA
 RENATA GIÃO RUY
 RICARDO DE JESUS MARTINELLI
 RODOLFO POMERANZI NETO

SIMONE CONSENTINO JUS
 TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS
 VANESSA DA SILVA
 VERÔNICA DE FREITAS VALENTE
 VINICIUS AJUDARTE DOS REIS
 WILLIAM LIBERALI

Art. 2º - O Diretor do Departamento de Administração indicará, em cada processo licitatório, através de convocação, o pregoeiro e os membros integrantes da equipe de apoio.

Art. 3º - De acordo com o objeto licitado, poderão ser designados como membros técnicos, engenheiro(a), médico(a), dentista, nutricionista, farmacêutico(a), analista de sistemas, dentre outros profissionais constantes do quadro de servidores da Prefeitura, convocados através de despacho do Diretor do DEA, para subsidiarem a análise técnica e emitirem parecer sobre a aceitabilidade das propostas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 17.604, de 02 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (04.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.874, DE 04 DE ABRIL DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 133/2024/DGP/DIR, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano,

Considerando a Portaria nº 16.229, de 10 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro da Comissão Técnica de Planejamento Urbano e Ambiental – CTPURBAM, nomeado através da Portaria nº 16.229, de 10 de janeiro de 2023:

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Substituir como membro **Titular** a Sra. CINDY LAURE GALIZONI ELIDIO, pelo Sr. THIAGO BARBOZA MISTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (04.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

FINAIS

TRÂNSITO E SEGURANÇA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS N.º 03/2024. O Departamento de Trânsito e Segurança da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, dando cumprimento ao que estabelecem os Artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 4.164 de 08 de agosto de 2017, e alterações realizadas pela Lei nº 4.633 de 10 de março de 2020, pelo presente Edital **NOTIFICA** o proprietário ou possuidores do veículo abaixo relacionado, considerado em estado de abandono, a proceder com a remoção deste no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, sob pena de multa e remoção pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

NOME DO PROPRIETÁRIO	RG/CPF/CNPJ	VEÍCULO	PLACA	COR	ENDEREÇO DO VEÍCULO ABANDONADO	DATA DE CONSTATAÇÃO DO ABANDONO
DIEGO RAFAEL DE SOUZA	***.000.728-**	GM/CORSA WIND	JTN4845	PRETA	RUA SEBASTIÃO RABELO, OP N°48 - PARQUE DOS RESEDAS	19/02/2024
MARIA APARECIDA MARIANO DA SILVA	***.303.248-**	VW/BRASILIA	CXE3206	MARROM	RUA SEBASTIÃO RABELO, OP N°48 – PARQUE DOS RESEDAS	19/02/2024
APARECIDO DONIZETI QUIRINO E OUTRO	***.978.918-**	VW/KOMBI	CHJ4576	AZUL	RUA SEBASTIÃO TABELO, OP N°48 – PARQUE DOS RESEDAS	19/02/2024
MICHEL DOS REIS NICOLAU	***.811.768-**	VW/BRASILIA	CXO7779	AZUL	RUA LUIS TEODORO ARAÚJO, N°12 TEREZA CRISTINA	19/02/2024
LUIS ROBERTO LEMES MEI	**472.793/0001-**	GM/CHEVROLET	CHJ3721	AMARELA	RUA LUIS TEODORO ARAÚJO, N°12 - TEREZA CRISTINA	19/02/2024
RAFAEL MARIANO DOS SANTOS	***.069.828-**	VW/GOL GL	CAB3835	PRATA	RUA CAMPOS SALES, N°485 - CENTRO	19/02/2024
TAMIRIS HELENA DOS SANTOS	***.500.198-**	IMP/FIAT TIPO 1.6 IE	BZI3035	AZUL	RUA ANOR VALIM X RUA FLÁVIO DE PONTAS GALLI – PARQUE DOS RESEDAS	19/02/2024

BMG LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL	**265.561/0001- **	I/PEUGEOT 405 GL	BRM4043	VERDE	TRAVESSA LAERTE SARGUAÇO, OP 20 - VILA CONCEIÇÃO	19/02/2024
LEONARDO LUIZ SILVA	***.214.605-**	GM/CHEVETTE SL	CMY9170	AZUL	RUA LEONARDO RIBEIRO PROTESTATO, Nº78 - JD DEL PLATA	19/02/2024
FERNANDO CESAR VALIM	***.558.418-**	VW/GOL	BII5070	BRANCA	RUA LEONARDO RIBEIRO PROTESTATO, Nº78 - JD DEL PLATA	23/02/2024
REGINALDO DIAS RODRIGUES	***.225.168-**	GM/OPALA COMODORO	CHJ3302	AMARELA	RUA LEONARDO RIBEIRO PROTESTATO, AO LADO Nº78 - JD DEL PLATA	23/02/2024
PAULO DE TARSO GALLI FILHO	***.675.848-**	VW/PASSAT GTS	CHJ6280	BRANCA	RUA LEONARDO RIBEIRO PROTESTATO, OP Nº98 - JD DEL PLATA	23/02/2024
LEANDRO ROBERTO DOS SANTOS	***.109.008-**	VW/SAVEIRO GL 1.8	BZT0558	AZUL	RUA LEONARDO PROTESTATO, AO LADO 78 - JD DEL PLATA	23/02/2024
ILSO ROBERTO DOS SANTOS	***.794.728-**	I/FORD RANGER XL	BUG5152	AZUL	RUA LEONARDO PROTESTATO, OPOSTO Nº 78 - JD DEL PLATA	23/02/2024
WELLINGTON PAULO RODRIGUES	***.377.748-**	GM/ZAFIRA 2.0 16V	DEL5F08	CINZA	RUA JOSÉ CARLOS ALCARÁ, Nº106 - JD DOS JACARANDÁS	23/02/2024
WILSON BORGES	***.187.278-**	I/CHEVROLET LUMINA APV	BFB1947	BRANCA	RUA LEONARDO RIBEIRO PROTESTATO, Nº78 - JD DEL PLATA	23/02/2024
LUCIANA DA SILVA SANTOS	***.781.598-**	GM/ZAFIRA CD	DFW2001	CINZA	RUA JOSÉ CARLOS ALCARÁ, Nº106 - JD DOS JACARANDÁS	23/02/2024
JOSE FRANCISCO ALEIXO	***.985.268-**	GM/CARAVN	BZI1954	AZUL	RUA OPALA, OP80 - VILA GOMES	29/02/2024

CLEONESIO DE PAULA CHAVES	***.628.188-**	VW/APOLO GL	BUH7913	PRATA	RUA WALTER GRAFF, N°181 - JD PROGRESSO	29/02/2024
LUIZ ELEODORO DE CARVALHO	***.717.558-**	VW/COMBI	BVR7092	BRANCA	RUA EDUARDO LOPES CASTILHO, OP 186 - VILA BRASIL	29/02/2024
ALEXANDRE GONCALVES DO COUTO	***.684.806-**	MB/SPRINTER 310	BTB2996	BRANCA	RUA LEONARDO RIBEIRO PROTESTATO X RUA 2° SARGENTO FREDERICO H. DE OLIVEIRA - JD DEL PLATA	23/02/2024
GILMAR RUGA	***.544.608-**	FIAT/FIAT SPAZIO CL	CCI5362	CINZA	RUA PAULO MARCIO BARCELOS AMARAL, N°72 - JD NOVO HORIZONTE	04/03/2024
ONILDO GUEDES	***.769.888-**	VW/PASSAT LS	BQV9088	BRANCA	RUA PAULO MARCIO BARCELOS AMARAL, N°55 - JD NOVO HORIZONTE	04/03/2024
MILENE APARECIDA MAZI DE JESUS	***.705.948-**	FORD/FORD F 600	BTA5586	AZUL	RUA HENRIQUE CABRAL DE VASCONCELOS X RUA WALDEMAR EUGENIO - PQ TEREZA CRISTINA	12/03/2024
SIMONE ANGELO MORENO	***.036.418-**	GM/CHEVROLET	BZD0976	PRETA	RUA BAHIA, OP N°37 - CENTRO	18/03/2024
ANA MARIA RAGASSI GERBELLI	***.454.848-**	VW/GOL	BTF9368	VERMELHA	RUA AFONSO BITTAR, AO LADO N°506 - VILA NOSSA SRA. DE FÁTIMA	18/03/2024
JOAO VICTOR RUBBO SPINDOLA	***.406.248-**	I/GM CAPTIVA SPORT AWD	HHA0F06	PRETA	RUA AFONSO BITTAR, N°476 - VILA NOSSA SRA. DE FÁTIMA	18/03/2024
JOSÉ BENEDITO MACHADO DE OLIVEIRA	***.932.388-**	VW/SANTANA	CCT7183	CINZA	RUA DR. JULIO DE FREITAS, OP N°591 - VILA CONCEIÇÃO	18/03/2024
PAULO LOPES BATISTA	***.051.178-**	FORD/SCALA OURO	BSD0169	VERDE	RUA AFONSO BITTAR, N°477 - NOSSA SRA. DE FÁTIMA	18/03/2024

REGIANE MAIRA SALVADOR LINDOLPHO	***.581.148-**	FIAT/PALIO WEEKEND	KEU6E30	CINZA	RUA AFONSO BITTAR, 476 - NOSSA SRA. DE FÁTIMA	04/03/2024
FABIO ROBERTO MENEGON	***.716.626-**	VW/KOMBI	GQD0843	BEGE	RUA ANDRÉ FRANCO MONTUORO, 32 - JARDIM NOVA REPÚBLICA	14/03/2024
LEANDRO GERALDO DE O. DIOGO	***.296.408-**	VW/SANTANA	GUD8625	AZUL	RUA BAHIA, OP 37 - CENTRO	18/03/2024
ARNALDO COELHO GONÇALVES	***.111.466-**	I/CHRYSLER	CAW2J68	VERDE	RUA AFONSO BITTAR, 456 - NOSSA SRA. DE FÁTIMA	20/03/24
EDVALDO LUIZ DE CARVALHO	***.831.356-**	I/PEUGEOT 307	HHF6565	PRATA	RUA AFONSO BITTAR, OP 447 - NOSSA SRA. DE FÁTIMA	20/03/24
JOSÉ BORDIN NETO	***.560.898-**	FIAT/PALIO WEEKEND	HRG2623	PRETA	RUA AFONSO BITTAR, 456 - NOSSA SRA DE FÁTIMA	04/03/24
GUI EKER LUCIANO VICENTE	***.663.508-**	GM/OMEGA CD	KFC4C10	CINZA	RUA ANOR DE ARAÚJO AGUIAR, 745 - JARDIM SANTO ANDRÉ	20/03/24
BRUNO COSTA GREGORIO	***.977.478-**	FORD/CORCEL	JEH4295	BRANCA	RUA CORONEL ERNESTO DE OLIVEIRA, 186 - CENTRO	01/04/2024

São João da Boa Vista, 01 de abril de 2024

CELSO AUGUSTO LÚCIO
Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança